

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2353. Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 20/01/25.

DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária,
emergencial de excepcional
interesse público e dá outras
providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis),
prorrogável por mais 6 (seis) meses, ou em quanto perdurar o afastamento das
servidoras substituídas, em razão de excepcional interesse público, servidores
em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro
abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
1	Atendente de Educação Infantil	5	30
2	Servente de Serviços Gerais	2	40
4	Servente	2	30
5	Motorista	9	40
3	Operador de máquina	13	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta
Lei, é facultada a contratação de novo servidor (a) em substituição ao mesmo,
respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores
na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para
cargos de igual denominação e na forma da Lei nº 1.002/2010.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

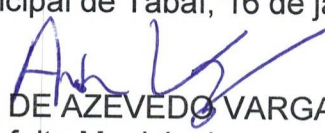
Art. 2º A contratação especificada nesta lei seguirá a ordem de Processo Seletivo Simplificado existente e vigente conforme sua numeração, para os cargos de Motorista 08/2024, Servente 12/2024, Servente de Serviços Gerais 20/2024 e Atendente de educação infantil 06/2024.

Parágrafo único: Não havendo Processo Seletivo vigente, será realizado novo Processo Seletivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

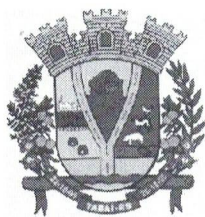
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de janeiro de 2025.


ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca solicitar autorização legislativa para contratação temporária, de excepcional interesse público, dos seguintes cargos: 1 (uma) vaga para Atendente De Educação Infantil, visando substituir a servidora Elite Leontina Moraes Feiten, que se exonerou do cargo do qual ocupava.

A contratação de 04 (quatro) Serventes, visando substituir as serventes Valdirene de Souza Oliveira, que está de licença para tratar de assuntos particulares. A servente Arlete Suzana da Silva por motivo de falecimento, a servente Vandira Quadros de Borba, afastada por motivo de aposentadoria e a servidora Ana Paula da Silva Barcelos, que se exonerou do cargo.

A contratação de 02 (dois) Servidor de Serviços Gerais, visando substituir as servidoras, Angélica Conceição de Souza, que se encontra em licença para tratar de assuntos de saúde e a servidora Maria Aparecida de Souza Jardim, afastada por licença para tratar de assuntos particulares.

A contratação de 05 (cinco) Motoristas, visando substituir os servidores Arcenio Pereira Garcia, afastado por falecimento, o servidor André da Fontoura Flores, afastado por aposentadoria, o servidor Alessandro de Souza Costa, que se exonerou do cargo, o servidor José Valdair Appel, por motivo de aposentadoria e o servidor Enilson Anderson da Cruz, que se exonerou do cargo.

A contratação de 3 (três) Operadores de máquina, visando substituir os servidores exonerados Nardi Ferreira da Silva por motivo de aposentadoria, Leomar Fernando Sarmento que se exonerou do cargo e Miguel de Oliveira Lopes por motivo de falecimento. Considerando que o Município de Tabaí não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a Lei nº 1002 de 04 de novembro de 2010.

Dessa forma, contamos com a colaboração dos ilustres vereadores para

sl by



Município de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

a aprovação deste projeto de lei, visando o progresso e desenvolvimento do nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de janeiro de 2025.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

Prefeito Municipal